



**RESOLUÇÃO Nº 004, de 15 de junho de 2020.**

**Estabelece a Política de Extensão da  
Universidade Federal de São João del-Rei –  
UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o Plano Nacional de Extensão, de 2009, e a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, de 2012, e a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, e, ainda, considerando o Parecer nº 021, de 15/06/2020, deste mesmo Conselho:

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a Política de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO E ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º A Extensão é um dos compromissos da UFSJ para com outros setores da sociedade e um Processo Acadêmico desenvolvido por meio de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, que proporcionam o relacionamento entre a Universidade e a comunidade externa, desenvolvido, prioritariamente, em comunidades locais e/ou regionais no âmbito da abrangência da UFSJ, de modo a promover uma ecologia de saberes, visando à superação das desigualdades sociais e condições de precariedade da condição humana.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 4º São Diretrizes da Extensão na UFSJ:

I – Indissociabilidade Extensão – Pesquisa – Ensino: preceito constitucional, as ações extensionistas ocorrem por meio e a partir de um processo pedagógico único, educativo, científico e político, calcado na articulação entre Extensão – Pesquisa – Ensino;

II – Interação dialógica: dimensão voltada para a participação e contato com as questões complexas contemporâneas de modo a auxiliar na superação da desigualdade e exclusão social para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática; é

configurada pelo diálogo e pelo encontro de práticas, saberes e conhecimentos, de forma horizontal e em via de mão dupla, visando a superar o discurso de hegemonia acadêmica;

III – Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: as ações extensionistas reconhecem a incompletude e fragmentação dos campos de saberes e conhecimentos para o estudo da realidade, demandando uma articulação inter, multi e transdisciplinar, que preveja a interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de distintas áreas de conhecimento, promovendo uma cooperação e aliança entre setores, organizações, profissionais e comunidade;

IV – Impacto na formação do estudante: marcada e constituída pela vivência de práticas, saberes e conhecimentos interprofissionais e interdisciplinares, valorizados e integrados ao currículo acadêmico; com foco no protagonismo estudantil, as ações extensionistas estabelecem a ponte para uma formação cidadã, profissional e coletiva para além de um aprendizado acadêmico voltado para a técnica;

V – Impacto e transformação social: a diretriz assume a extensão como sujeito político de modo a contribuir para a produção de mudanças na própria Universidade e nos demais setores da sociedade a partir do encontro de práticas, saberes e conhecimentos; as ações extensionistas, alinhadas com as demandas, causas e questões sociais, visam ao estabelecimento da autonomia e protagonismo por parte da comunidade, tendo como foco questões para atuação sem desconsiderar a complexidade e diversidade, abrangência suficiente para contribuir para transformações da área, setor e comunidade; e a efetividade na solução de problemas.

#### Art. 5º São Princípios da Extensão na UFSJ:

I – Alicerçar-se nas prioridades locais e regionais das comunidades das quais a UFSJ faz parte: Campo das Vertentes, Alto Paraopeba, Centro-oeste e Central do Estado de Minas Gerais;

II – Na contraposição à hegemonia acadêmica, participar da educação básica pública brasileira, movimentos sociais e grupos minoritários, visando à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana;

III – Balizar-se na ecologia de saberes, em que os sujeitos sejam considerados na construção de saberes e conhecimentos, com pleno direito à produção, acesso e uso dos conhecimentos como bens públicos;

IV – Priorizar práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais relacionadas com as áreas temáticas preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior brasileiras;

V – Realizar atividades de modo gratuito, sendo vedadas cobranças de qualquer natureza.

Art. 6º Consideram-se Ações de Extensão aquelas que se enquadram nas seguintes modalidades:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, integrando extensão, pesquisa e ensino, e possuindo clareza de diretrizes, execução em médio a longo prazo e orientação a um objetivo comum;

II – Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, podendo estar articulado ou não a um programa;

III – Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas direcionadas para uma formação coletiva em torno de assunto de interesse comum, de caráter prático e vivencial, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação e carga horária;



IV – Eventos: ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública e livre ou, também, com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos – de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico – desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade.

§ 1º São consideradas ações de extensão se envolverem, diretamente, comunidades externas à UFSJ e com o protagonismo dos discentes em sua execução nos termos desta Resolução e com as regulamentações próprias.

§ 2º Cursos, oficinas e eventos de extensão devem estar vinculados e articulados a programas e projetos de extensão.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 7º A Extensão, no âmbito da UFSJ, está sujeita à contínua autoavaliação e acompanhamento críticos, voltados para a reflexão e aperfeiçoamento em suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do servidor, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas.

Art. 8º A avaliação da Extensão na UFSJ deve contemplar:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de Extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das ações de Extensão da UFSJ no alcance dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- III – a demonstração dos resultados alcançados junto ao público participante.

Art. 9º As ações extensionistas, também, são avaliadas, de forma qualitativa e quantitativa, conforme os seguintes indicadores na fase de submissão das propostas:

- I – Indicador de exequibilidade: objetivos, metodologia, fundamentação, contextualização do objeto e os sujeitos parceiros pertencentes à comunidade externa;
- II – Indicadores de aderência às cinco diretrizes extensionistas: Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Impacto e transformação social; Interação dialógica; e Impacto na formação do estudante.

Art. 10. As ações extensionistas devem ser aprovadas nos Departamentos, Câmaras de Extensão, Congregação e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sendo cadastradas junto à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

Parágrafo único. As ações extensionistas que visem à obtenção de financiamento, quando este exigir seleção institucional, e de bolsas de extensão distribuídas pela UFSJ devem ser submetidas para parecer da Comissão de Extensão, sendo obtida, em caso de aprovação, anuência da chefia imediata, da assembleia departamental ou instância similar para fins do desenvolvimento da proposta.

Art. 11. As bolsas de extensão distribuídas pela UFSJ são destinadas para programas e projetos de extensão aprovados em editais da PROEX.

Parágrafo único: A distribuição e a alocação de bolsas de extensão, sob responsabilidade da Comissão de Extensão, estão condicionadas aos seguintes quesitos:

I – recomendação de parecerista com base no pleito solicitado pelo proponente, no escopo da proposta (exequibilidade e aderência às diretrizes extensionistas) e nos plano(s) de atividade(s) discente(s);

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – em caso de restrição orçamentária, além das recomendações de pareceristas individuais e respectivas validações pela Comissão de Extensão, as propostas são consideradas conforme a classificação quantitativa dada em ordem decrescente, aplicando-se nota de corte definida de acordo com o contexto inerente às propostas inscritas em edital da PROEX e estabelecida pela Comissão de Extensão.

Art. 12. O acompanhamento do desenvolvimento das atividades do bolsista selecionado para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) é realizado pelo coordenador e avaliado pela Comissão de Extensão por meio de um relatório final ao término do Projeto/Programa e, também, de um artigo ou relato de experiência submetido e apresentado na Semana de Extensão (Semex).

Parágrafo único. No caso de programas extensionistas selecionados para o Pibex, a avaliação, também, ocorrerá por meio de relatório parcial e de um artigo ou relato de experiência parcial enviado para a Semex.

Art. 13. O acompanhamento das atividades das ações extensionistas é realizado ao longo do ano, podendo ser realizadas visitas avaliativas locais, pela Comissão de Extensão e avaliadores *ad hoc*, tendo como parâmetro a proposta aprovada.

Art. 14. As ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da UFSJ são avaliadas ao término de suas ações na Semex, com base na proposta aprovada, no relatório parcial ou final, artigo completo ou relato de experiência, a partir dos seguintes indicadores:

I – Indicadores de resultados, impactos e efeitos: avaliação das metas e construção de saberes e conhecimentos para a comunidade externa e UFSJ;

II – Indicador de aderência às cinco diretrizes extensionistas: Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Impacto e transformação social; Interação dialógica; e Impacto na formação do estudante.

#### **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO**

Art. 15. Os programas e projetos aprovados em editais publicados pela PROEX podem pleitear bolsas de extensão e recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as normas da UFSJ, com os objetivos da proposta e dos editais, devidamente justificados, considerando as despesas estabelecidas pelos editais.

Art. 16. A solicitação de recursos do Fundo de Extensão ocorre em regime de fluxo contínuo, vinculada ao período de duração das propostas aprovadas nos editais, devendo ser direcionada ao Setor de Extensão Universitária (SETEX), da PROEX.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. A Comissão de Extensão é nomeada pelo Reitor conforme as normas estabelecidas pelo CONEP.



Art. 18. Nos cursos na modalidade a distância, as atividades de extensão são realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial em que o discente esteja matriculado, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades do Ensino a Distância (EaD).

Art. 19. As ações extensionistas devem ser coordenadas por servidor da UFSJ, técnicos ou docentes, em exercício.

Art. 20. A realização de ações extensionistas deve ser um dos elementos considerados para os processos de progressão funcional de docentes, previstos nos planos de carreiras, e ser valorizada, no âmbito das atribuições e avaliações funcionais, quando executada por técnicos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 009, de 14 de abril de 2005.

São João del-Rei, 15 de junho de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 23/06/2020.